



## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E DE PROTEÇÃO CIVIL

### MUNICÍPIO DE CHAVES

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo de Coesão

|

PMEPC DE CHAVES | Versão de junho de 2020

Elaborado por Gistree - Sistemas de Informação Geográfica, Floresta e Ambiente, Lda para a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega | Conteúdo do documento: Parte I – Enquadramento; Parte II – Execução; Parte III – Inventários, Modelos e Listagens.

# Ficha Técnica

---

## Gistree - Sistemas de Informação Geográfica, Floresta e Ambiente

---

Rua Rodrigo Álvares, nº 15, 5000-684 Vila Real

geral@gistree.pt

[www.gistree.pt](http://www.gistree.pt)

---

### Coordenação

---

<b>Geral</b>	Pedro Ferreira
	Marco Magalhães

---

### Equipa técnica

---

Pedro Ferreira	Lic. Eng. Florestal (UTAD); Pós Graduação em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica (ISEGI-UNL); Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica (UTAD).
Marco Magalhães	Lic. Eng. Florestal (UTAD); Pós Graduação em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica (ISEGI-UNL).
André Rodrigues	Lic. Eng. Mecânica (UTAD); Pós Graduação em Proteção Civil (ISCIA); Pós Graduação em Gestores de Emergência e Socorro (ISCIA); Mestrado em Eng. Mecânica (UTAD); Doutorando em Engenharia Mecânica - Percurso dos Riscos Naturais e Tecnológicos (UC).
Luciana Peçanha	Licenciatura em Tecnologias de Telecomunicação e Sistemas (Faculdade de Tecnologia SENAC, Rio de Janeiro); Pós-Graduação em Administração de Banco de Dados (Universidade Estácio, Rio de Janeiro); Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica (UTAD).

# Índice

<b>PARTE I — Enquadramento.....</b>	<b>1</b>
Introdução.....	2
Finalidade e Objetivos.....	3
Objetivos gerais.....	4
Tipificação dos riscos.....	6
Critérios para a ativação.....	7
Competências para a ativação do Plano.....	7
Critérios para a ativação.....	8
<b>PARTE II — Execução.....</b>	<b>12</b>
Estruturas.....	13
Responsabilidades.....	16
Agentes de Proteção Civil.....	16
Estruturas Autárquicas.....	34
Organização.....	36
Infraestruturas de relevância operacional.....	36
<i>Equipamentos de utilização coletiva.....</i>	36
<i>Equipamentos de justiça.....</i>	36
<i>Equipamentos de segurança pública.....</i>	36
<i>Equipamentos de proteção civil.....</i>	36
<i>Infraestruturas rodoviárias e de transporte aéreo.....</i>	37
<i>Produção, armazenamento e distribuição de energia.....</i>	38
<i>Sistema de abastecimento de água e saneamento.....</i>	39
<i>Rede de telecomunicações.....</i>	41
<i>Infraestruturas de resíduos sólidos.....</i>	42
Zonas de intervenção.....	43
<i>Zona de Sinistro.....</i>	43
<i>Zona de Apoio.....</i>	43
<i>Zona de Concentração e Reserva.....</i>	43
Mobilização e coordenação de meios.....	45
<i>Mobilização de meios.....</i>	45

<i>Sustentação Operacional.....</i>	46
Notificação operacional.....	47
<i>Gestão da informação.....</i>	49
<i>Gestão da informação entre as entidades envolvidas nas operações.....</i>	49
<i>Gestão da informação às entidades intervenientes no plano.....</i>	53
Áreas de Intervenção.....	56
Gestão administrativa e financeira.....	56
Reconhecimento e avaliação.....	60
<i>Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação.....</i>	60
<i>Equipa de Avaliação Técnica.....</i>	62
Logística.....	64
<i>Apoio logístico às forças de intervenção.....</i>	64
<i>Apoio logístico às populações.....</i>	69
Comunicações.....	76
<i>Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC).....</i>	80
<i>Rede Operacional de Bombeiros (ROB).....</i>	80
<i>Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP).....</i>	81
Informação pública.....	82
Confinamento e/ou evacuação.....	88
Manutenção da ordem pública.....	92
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas.....	95
Socorro e Salvamento.....	101
Serviços mortuários.....	105
PARTE III — Inventários, Modelos e Listagens.....	115
Inventário de recursos e meios.....	116
<i>Câmara Municipal de Chaves.....</i>	116
<i>Bombeiros Voluntários Flavienses.....</i>	155
<i>Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves.....</i>	160
<i>Bombeiros Voluntários de Vidago.....</i>	164
Lista de canais.....	168
Lista de contactos.....	169
<i>Comissão Municipal de Proteção Civil.....</i>	169
<i>Serviços Municipais de Proteção Civil adjacentes.....</i>	172

<i>Empresas com recursos e equipamentos mobilizáveis.....</i>	173
Empresas de Construção Civil.....	173
Serviços de Engenharia.....	176
Transporte de Passageiros e Mercadorias.....	177
<i>Juntas de Freguesia.....</i>	178
<i>Outros contactos.....</i>	183
<i>Estabelecimentos de Saúde.....</i>	187
<i>Equipamentos educativos.....</i>	188
<i>Equipamentos sociais.....</i>	194
<i>Equipamentos desportivos.....</i>	197
<i>Alojamentos.....</i>	213
<i>Restauração e supermercados.....</i>	217
<i>Empresas de distribuição de combustível.....</i>	241
<i>Postos de abastecimento de combustível.....</i>	242
<i>Corpo Nacional de Escutas.....</i>	248
<i>Modelos de relatórios e requisições.....</i>	249
<i>Modelos de comunicados.....</i>	294
<i>Ficha de controlo de acessos.....</i>	303
<i>Lista de distribuição do plano.....</i>	305
<i>ANEXOS.....</i>	I
Anexo I - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.....	II
Anexo II - Cartografia.....	X

# Índice de quadros

## PARTE I – Enquadramento

Quadro 1 – Listagem dos riscos naturais, tecnológicos e mistos.....	4
Quadro 2 – Hierarquização do grau de risco.....	6
Quadro 3 – Meios de Publicitação da ativação do Plano.....	8
Quadro 4 – Matriz de Gravidade/Intensidade para avaliação do Risco.....	9
Quadro 5 – Matriz de Probabilidade/Frequência para avaliação do Risco.....	10
Quadro 6 – Matriz de Risco para a ativação do PMEPC.....	10
Quadro 7 – Estrutura de Decisão Política.....	13
Quadro 8 – Estrutura de Coordenação Política.....	14
Quadro 9 – Atribuições da CMPC como Estrutura de Coordenação Institucional.....	15
Quadro 10 – Atribuições do Técnico do Gabinete da Proteção Civil ao nível do comando.....	15
Quadro 11 – Responsabilidades dos Corpos de Bombeiros.....	17
Quadro 12 – Responsabilidades da Guarda Nacional Republicana – GNR.....	18
Quadro 13 – Responsabilidades da Polícia de Segurança Pública – PSP.....	19
Quadro 14 – Responsabilidades do Instituto Nacional de Emergência Médica – INEM.....	20
Quadro 15 – Responsabilidades dos Serviços de Saúde.....	20
Quadro 16 – Responsabilidades da Autoridade de Saúde de Nível Municipal.....	21
Quadro 17 – Responsabilidades dos Sapadores Florestais.....	21
Quadro 18 – Responsabilidades da Cruz Vermelha Portuguesa – CVP.....	22
Quadro 19 – Responsabilidades das Forças Armadas.....	22
Quadro 20 – Responsabilidades da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários – AHBV.....	24
Quadro 21 – Responsabilidades do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses – INMLCF.....	24
Quadro 22 – Responsabilidades do Ministério Público – MP.....	25
Quadro 23 – Responsabilidades do Instituto dos Registos e Notariado - IRN.....	25
Quadro 24 – Responsabilidades Polícia Judiciária - PJ.....	25
Quadro 25 – Responsabilidades do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF.....	26
Quadro 26 – Responsabilidades do Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Vila Real.....	26
Quadro 27 – Responsabilidades da Administração Regional de Saúde do Norte.....	27
Quadro 28 – Responsabilidades das Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS....	27
Quadro 29 – Responsabilidades do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF.	
	28

Quadro 30 – Responsabilidades da EDP – Energias de Portugal.....	28
Quadro 31 – Responsabilidades das Infraestruturas de Portugal (EP), ASCENDI e NORSCUT .....	29
Quadro 32 – Responsabilidades da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.....	29
Quadro 33 – Responsabilidades dos Operadores de Transportes Coletivos.....	30
Quadro 34 – Responsabilidades da Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM.....	30
Quadro 35 – Responsabilidades dos Operadores de Telecomunicações.....	30
Quadro 36 – Responsabilidades dos Radioamadores.....	30
Quadro 37 – Responsabilidades dos órgãos de comunicação social.....	31
Quadro 38 – Responsabilidades das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	31
Quadro 39 – Responsabilidades da Agência Portuguesa do Ambiente.....	31
Quadro 40 – Responsabilidades do Instituto Português do Mar e da Atmosfera – IPMA.....	32
Quadro 41 – Responsabilidades do Corpo Nacional de Escutas – CNE.....	32
Quadro 42 – Responsabilidades dos Agrupamentos de Escolas.....	32
Quadro 43 – Responsabilidades dos Restaurantes locais.....	33
Quadro 44 – Responsabilidades dos Postos de Combustível locais.....	33
Quadro 45 – Responsabilidades das Empresas de Segurança Privada.....	33
Quadro 46 – Responsabilidades dos CTT.....	33
Quadro 47 – Responsabilidades da Câmara Municipal.....	34
Quadro 48 – Responsabilidades do Serviço Municipal de Proteção Civil.....	35
Quadro 49 – Responsabilidades das Juntas de Freguesia.....	35
Quadro 50 – Localização das Zonas de Concentração e Reserva no município de Chaves.....	44
Quadro 51 – Grau de prontidão e grau de mobilização em função do nível de alerta.....	46
Quadro 52 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na gestão da informação entre entidades.....	50
Quadro 53 – Informação a transmitir ao PCO.....	51
Quadro 54 – Tipos de relatórios de situação.....	53
Quadro 55 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na gestão da informação às entidades.....	54
Quadro 56 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação na administração de meios e recursos.....	56
Quadro 57 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na ERAS.....	60
Quadro 58 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na EAT.....	62
Quadro 59 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação no apoio logístico às forças de intervenção.....	64
Quadro 60 – Coordenação, entidades principais e de apoio em função do tipo de apoio logístico.	66
Quadro 61 – Coordenação e colaboração no apoio logístico às populações.....	69

Quadro 62 – Coordenação, entidades principais e de apoio em função do tipo de apoio logístico.	70
Quadro 63 – Prioridades de ação e instruções específicas do apoio social à população.....	71
Quadro 64 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação nas comunicações.....	76
Quadro 65 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na informação pública.....	82
Quadro 66 – Difusão do aviso às populações.....	86
Quadro 67 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na evacuação.....	88
Quadro 68 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação na manutenção da ordem pública.	92
Quadro 69 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos serviços médicos e transporte de vítimas.....	95
Quadro 70 – Coordenação, colaboração e prioridades da ação no apoio psicológico à população.	98
Quadro 71 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação no socorro e salvamento.....	101
Quadro 72 – Marcha geral das operações.....	103
Quadro 73 – Coordenação, colaboração e prioridades de ação nos serviços mortuários.....	105
Quadro 74 – Ficha de controlo de acessos .....	303
Quadro 75 – Lista de distribuição do PMEPC.....	305
Quadro 76 – Estratégias específicas para a mitigação dos riscos naturais.....	IV
Quadro 77 – Estratégias específicas para a mitigação dos riscos tecnológicos.....	VI
Quadro 78 – Estratégias específicas para a mitigação dos riscos mistos.....	VII

# Índice de figuras

## PARTE I – Enquadramento

Figura 1 – Enquadramento do concelho.....	3
Figura 2 – Mapa dos Equipamentos de utilização coletiva, segurança e proteção civil.....	37
Figura 3 – Mapa das estruturas rodoviárias e transporte aéreo.....	38
Figura 4 – Mapa das infraestruturas de produção, armazenamento e distribuição de energia.....	39
Figura 5 – Localização de captações de água subterrânea e superficial.....	40
Figura 6 – Localização das ETA e ETAR.....	41
Figura 7 – Carta municipal de antenas de emissão/recepção de operadoras de serviços móveis..	42
Figura 8 – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão da informação entre entidades.	50
Figura 9 – Procedimentos e instruções de coordenação na gestão de informação às entidades..	55
Figura 10 – Procedimentos e instruções de coordenação na administração de meios e recursos.	59
Figura 11 – Localização das ZCR.....	68
Figura 12 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio logístico às forças de intervenção.....	69
Figura 13 – Localização das ZCAP.....	74
Figura 14 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio social à população.....	75
Figura 15 – Procedimentos e instruções de coordenação nas comunicações.....	78
Figura 16 – Organização geral das operações.....	79
Figura 17 – Procedimentos e instruções de coordenação na informação pública.....	85
Figura 18 – Principais trajetos de evacuação principal e localização das ZCI.....	90
Figura 19 – Procedimentos e instruções de coordenação na evacuação.....	91
Figura 20 – Procedimentos e instruções de coordenação na manutenção da ordem pública.....	94
Figura 21 – Procedimentos e instruções de coordenação nos serviços médicos e transporte de vítimas.....	97
Figura 22 – Procedimentos e instruções de coordenação no apoio psicológico à população.....	100
Figura 23 – Procedimentos e instruções de coordenação no socorro e salvamento.....	102
Figura 24 – Mapa de localização dos Cemitérios, das ZRnM e dos NecPro.....	108

## **Lista de acrónimos**

<b>Sigla</b>	<b>Descrição</b>
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
CB	Corpo de Bombeiros
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CELOG	Célula de Logística
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Coordenador Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
CPX	Exercício de postos de comando
EAT	Equipa de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal
EMGFA	Estado-Maior General das Forças Armadas
EPI	Equipamento de Proteção Individual

ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERA V-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
ETA	Estações de Tratamento de Águas
ETAR	Estações de Tratamento de Águas Residuais
LivEx	Exercício à escala real
FFAA	Forças Armadas
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S. A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e Notariado
LNO	Lista de Níveis Orgânicos
MP	Ministério Público
NecPro	Necrotérios Provisórios
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PJ	Polícia Judiciária
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMEPCC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Chaves
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica da Proteção Civil
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGO	Sistema de Gestão das Operações
SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
TO	Teatro de Operações
TTX	Exercício de decisão
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio às Populações
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

## Referências legislativas

Legislação Estruturante
<b>Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);</b>
<b>Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril - Revisão do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);</b>
<b>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 1 de abril – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;</b>
<b>Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015 de 24 de junho e pela Lei n.º 21/2019 de 25 de fevereiro – Lei de Segurança Interna;</b>
<b>Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de Maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.</b>

Legislação Orgânica
<b>Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014 de 7 de agosto – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2018 – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 113/2018 de 12 de dezembro – Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro na Guarda Nacional Republicana;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 48/2009, de 4 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e pela Lei n.º 38/2017 2 de junho – regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;</b>

<b>Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018 de 29 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 44/2019 – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil</b>
<b>Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);</b>
<b>Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2016 de 26 de agosto – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013 de 30 de dezembro – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;</b>

<b>Decreto-Lei n.º 43/2019 de 29 de março— Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</b>
<b>Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014 de 8 de maio – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea;</b>
<b>Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil;</b>
<b>Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 8566/2016 de 1 de julho – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB);</b>
<b>Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado Decreto-Lei n.º 109/2013 de 1 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 171/2014 de 10 de novembro – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;</b>
<b>Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, alterado pela Lei n.º 94/2015 de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;</b>
<b>Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública;</b>
<b>Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;</b>
<b>Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;</b>
<b>Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional;</b>
<b>Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.</b>

## Legislação Técnico-Operacional

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);**

**Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;**

**Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Sistema de Gestão de Operações;**

**Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99 de 14 de Outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;**

**Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99 de 14 de Outubro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;**

**Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;**

**Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 263/2009 de 28 de Setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional;**

**Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência;**

**Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia;**

**Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;**

**Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018 de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.**

## Legislação Concorrente

**Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;**

**Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água;**

**Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro** – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom;

**Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pelo Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 outubro** – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

**Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto** – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;

**Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2018 de 28 de março** – Regulamento de Segurança de Barragens;

**Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto** – Código dos Contratos Públicos e transposição das Diretivas n.º 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;

**Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho** – Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

**Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 246-A/2015 de 21 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017 de 31 de agosto** – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;

**Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro** – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;

**Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho e pela Lei n.º 44/2017 de 19 de junho** – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;

**Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, alterado pelo Lei n.º 99/2019 de 5 de setembro –**  
Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;

**Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pelas Leis n.os 85/2015, de 7 de agosto, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro –** Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

**Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto –** Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

**Lei n.º 31/2014, de 30 de maio alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto –** Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo;

**Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013 de 31 de janeiro –** Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio –** Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);

### Legislação Diversa

**Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro –** Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes;

**Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro –** Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

### Comunicações

**Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro –** Bases da concessão do serviço postal universal;

**Decreto-Lei n.º 1/2017 de 5 de janeiro –** Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo

regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016o;

**Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março** – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum;

**Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho e pela Lei n.º 15/2016 de 17 de junho** – Lei das comunicações eletrónicas;

**Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro e pela Lei n.º 16/2014 de 4 de abril** – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril** – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;

### Referências Cartográficas

ANSR (2012 a 2016). Relatórios de Sinistralidade. URL:  
[www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Pages/default.aspx](http://www.ansr.pt/Estatisticas/RelatoriosDeSinistralidade/Pages/default.aspx). Consultado em abril de 2017.

Antenas OPTIMUS (2013). URL:  
<https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1jxr6jjlUV2cqhvJ34-EpBae3rSakFrugL6vsj4#map:id=3>. Consultado em março de 2017.

Antenas TMN (2013). URL:  
<https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1wtzOwnNEMpv9tkRgoCsErKXflmiiNhFne-Rysel#map:id=3>. Consultado em março de 2017.

Antenas VODAFONE (2013). URL:  
[https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1P30XTsIJyCeu9fSuRdl\\_XSoCaM7OFNt6H-KeJe8#map:id=3](https://fusiontables.google.com/DataSource?docid=1P30XTsIJyCeu9fSuRdl_XSoCaM7OFNt6H-KeJe8#map:id=3). Consultado em março de 2017.

CIMAT (2018). Carta de Ocupação do Solo 2015. Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.

CMC (2017). PDM de Chaves. PMDFCI de Chaves. PMEPC de Chaves. Câmara Municipal de Chaves. Chaves.

DGEG (2018). Informação Geográfica. URL: <a href="http://www.dgeg.gov.pt/">http://www.dgeg.gov.pt/</a> . Consultado em março de 2018.
DGT (2017). Carta Administrativa Oficial de Portugal 2017. URL: <a href="http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop_caop_download_carta_administrativa_oficial_de_portugal_versao_2017_em_vigor/">http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop_caop_download_carta_administrativa_oficial_de_portugal_versao_2017_em_vigor/</a> . Consultado em março de 2018.
EU-DEM (2017). Copernicus Land Monitoring Service - EU-DEM. European Environment Agency. URL: <a href="https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/data/copernicus-land-monitoring-service-eu-dem">https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/data/copernicus-land-monitoring-service-eu-dem</a> . Consultado em março de 2017.
NAV Portugal (2015). Manual VFR. URL: <a href="https://www.nav.pt/ais/vfr-manual/vfr-manual">https://www.nav.pt/ais/vfr-manual/vfr-manual</a> . Consultado em abril de 2017.

## **Lista de atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil**

A lista de atualizações do PMEPC pretende identificar, de forma clara para quem a consulta, as alterações que foram introduzidas ao plano.

<b>Atualizações do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Município de Chaves</b>					
<b>Versão</b>	<b>Alteração</b>	<b>Data da alteração</b>	<b>Data da aprovação</b>	<b>Entidade aprovadora</b>	<b>Observações</b>
1	-	-	-	-	Versão aprovada pela Resolução 11/2012, de 15 de Março.



## PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

### **CHAVES**

PARTE I — Enquadramento

## Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Chaves (adiante designado abreviadamente por PMEPCC) é um documento formal que define o modo de atuação de vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil a nível municipal. O intuito deste Plano é prever os cenários suscetíveis e expectáveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos a seguir para uma melhor resposta à emergência.

O PMEPCC é um plano de âmbito geral, revisto para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território do Município de Chaves.

O PMEPC de Chaves foi revisto de acordo com as diretrivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução nº 30/2015, de 7 de Maio) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma.

O Município está sujeito a uma multiplicidade de riscos naturais, tecnológicos e mistos que se podem expressar em qualquer altura. No entanto, aqueles que, pelas características do Município ou, até mesmo, pela sua casuística, se destacam são o risco de Incêndio rural, as cheias e inundações e o risco de incêndio urbano no centro histórico da cidade.

O diretor do PMEPCC é o Presidente da Câmara Municipal de Chaves ou, na sua ausência, o seu substituto legal, o vereador do pelouro Victor Santos.

No âmbito dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, este plano articula-se com o plano diretor municipal (PDM) que estabelece a estrutura espacial e a classificação básica do solo, assim como parâmetros de ocupação e desenvolve a qualificação do solo, sendo desejável que este instrumento inclua a informação referente às áreas de risco e de relevância operacional.

No âmbito dos Planos de Proteção Civil e outros, este Plano articula-se com:

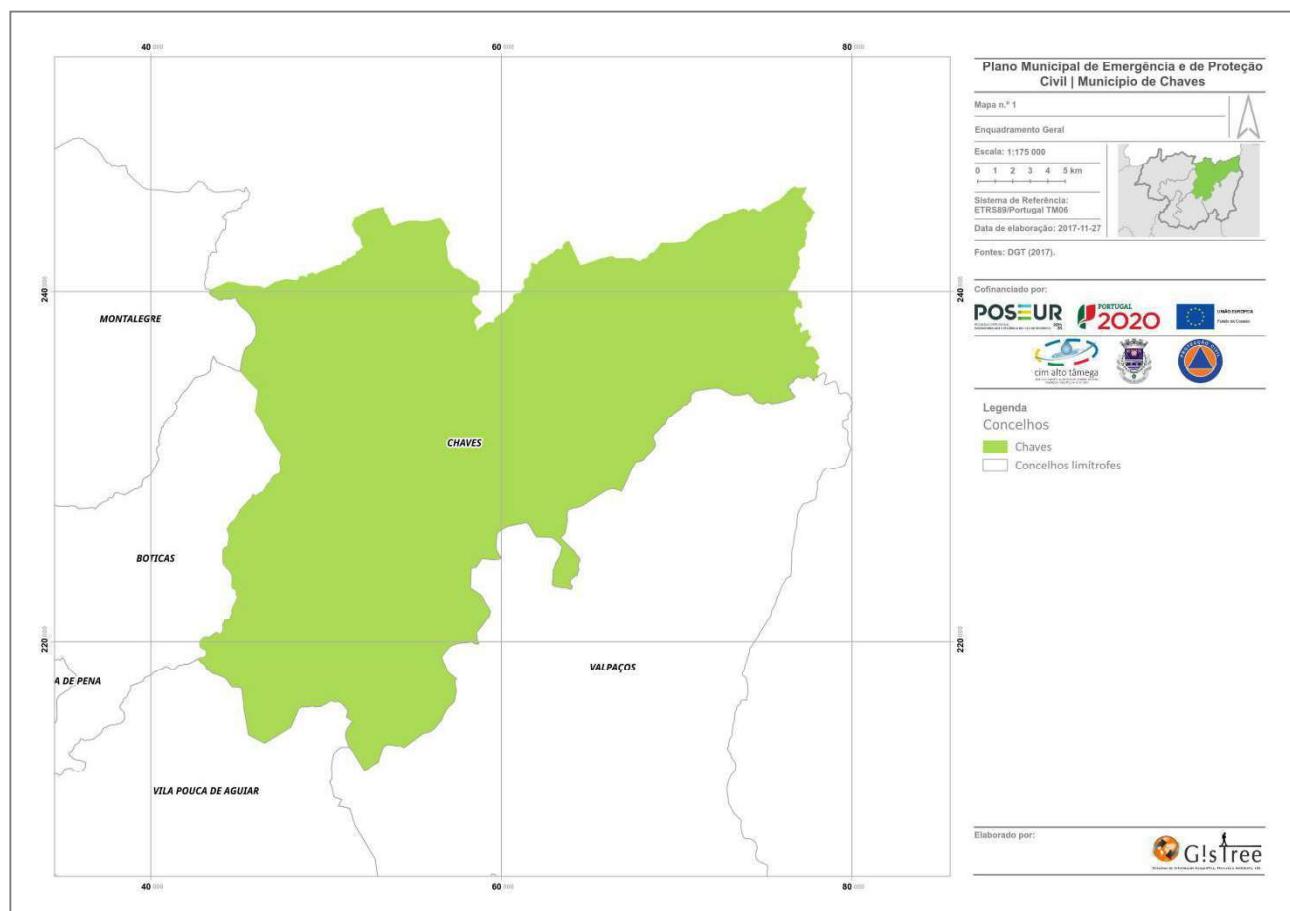
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do distrito de Vila Real;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Chaves;
- Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Boticas, Montalegre, Valpaços e Vinhais;.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Chaves entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

## Finalidade e Objetivos

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Chaves é um plano de âmbito municipal. Deste modo, aplica-se à área total do concelho de Chaves, cuja extensão é 591,23 km<sup>2</sup> distribuídos por 39 freguesias (Águas Frias; Anelhe; Bustelo; Calvão e Soutelinho da Raia; Cimo de Vila da Castanheira; Curalha; Eiras, São Julião de Montenegro e Cela; Ervededo; Faiões; Lama de Arcos; Loivos e Póvoa de Agrações; Madalena e Samaiões; Mairos; Moreiras; Nogueira da Montanha; Oura; Outeiro Seco; Paradela; Planalto de Monforte; Redondelo; Sanfins; Santa Cruz/Trindade e Sanjurge; Santa Leocádia; Santa Maria Maior; Santo António de Monforte; Santo Estevão; São Pedro de Agostém; São Vicente; Soutelo e Seara Velha; Travancas e Roriz; Tronco; Vale da Anta; Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras; Vilar de Nantes; Vilarelho da Raia; Vilas Boas; Vila Verde da Raia; Vilela Seca; Vilela do Tâmega).

Chaves é um dos concelhos do distrito de Vila Real e um dos municípios pertencentes à NUT III Alto Tâmega (Figura 1).



**Figura 1 – Enquadramento do concelho.**

No concelho de Chaves, os incêndios florestais são a catástrofe que maior impacto tem causado. De salientar também o risco de cheias e inundações. No que respeita aos riscos tecnológicos são apontados os incêndios urbanos e industriais, com ênfase nos incêndios urbanos no centro histórico da cidade. No presente PMEPC estão contemplados todos os riscos naturais, tecnológicos e mistos que, presumivelmente, podem ocorrer no concelho de Chaves (Quadro 1).

**Quadro 1 – Listagem dos riscos naturais, tecnológicos e mistos.**

Riscos Naturais	Riscos Tecnológicos	Riscos Mistos
Cheias e inundações	Acidentes rodoviários	Incêndios florestais
Movimentos de massa	Incêndios urbanos e industriais	Degradação dos solos
Secas	Acidentes no transporte de matérias perigosas	
Ondas de calor	Colapso de estruturas	
Ondas de frio	Acidentes em estabelecimentos de armazenagem de produtos explosivos	
Nevões	Cheias e inundações por rotura de barragens	
Sismos		
Nevoeiros		
Geadas		

### Objetivos gerais

A elaboração do PMEPC de Chaves pretende atingir vários objetivos, de modo que a sua conjugação permita ao município estar devidamente preparado para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe que venham a ocorrer no concelho. Deste modo, destacam-se os seguintes objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;

- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis a recorrer em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

### Tipificação dos riscos

Tratando-se de um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza (Quadro 2):

**Quadro 2 – Hierarquização do grau de risco.**

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					Incêndios Florestais
	Médio-Alto		Inundações	Acidentes Rodoviários	Onda Calor Incêndios Urbanos	
	Médio			Cheias Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Substâncias Perigosas	Vaga frio Nevões Seca Movimentos de Massa em Vertentes Incêndios em Centros Históricos	
	Médio-Baixo		Sismos			
	Baixo		Emergências Radiológicas	Acidentes Fluviais	Colapso de Túneis, Pontes e Infraestruturas Colapso de Edifícios de Utilização Coletiva Rutura de Barragens I	Acidentes Aéreos Rutura de Barragens II

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

### **Critérios para a ativação**

---

A ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe pode implicar a ativação do PMEPC, dada a necessidade de se poder ter que dar uma resposta rápida, concertada e eficaz por parte das várias entidades intervenientes. Como tal, importa esclarecer a competência e os critérios para se proceder à ativação do Plano.

### **Competências para a ativação do Plano**

A ativação do PMEPCC é da responsabilidade da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 40.º e no n.º2 do artigo 38.º da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como pelo que está estabelecido no n.º3, do artigo 6º, da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo pelo Decreto-Lei nº 44/2019. Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ou ao seu substituto legal, convocar a CMPC e propor a ativação do PMEPC.

Refere-se que, em condições de excepcionalidade e quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, a CMPC poderá reunir com composição reduzida devido à impossibilidade de todos os membros estarem presentes, oficializando-se posteriormente essa mesma reunião pela totalidade da Comissão. Pretende-se com esta medida, dado o carácter excepcional da situação, dar maior agilidade e celeridade a todo o processo de ativação do Plano. A publicitação da ativação do PMEPCC será levada a cabo, atendendo à extensão territorial da emergência e da sua gravidade, devendo ser sempre alargada aos municípios vizinhos e ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) respetivo. Nesse sentido os meios a utilizar serão:

**Quadro 3 – Meios de Publicitação da ativação do Plano.**

<b>Meio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Exemplo</b>
Órgãos de Comunicação Social	Órgãos de Comunicação Social de âmbito territorial mais apropriado à situação.	Jornal A Voz de Chaves Rádio Chaves FM Rádio Renascença Lusa Chaves TV1 Sinal TV
Sítio da internet	Página da internet da Câmara Municipal de Chaves.	<a href="http://www.chaves.pt">http://www.chaves.pt</a>
Facebook	Página oficial da Câmara Municipal de Chaves.	<a href="https://www.facebook.com/municipiochaves">https://www.facebook.com/municipiochaves</a>
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito.	Não aplicável

O Comandante das Operações de Socorro (COS) tem o poder da decisão da desmobilização operacional dos agentes de Proteção Civil envolvidos nas operações de socorro. No entanto, deverá existir um entendimento entre o COS, o Diretor do PMEPC, o Técnico do Gabinete da Proteção Civil e o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Chaves para a desmobilização dos meios envolvidos, bem como para a desativação do PMEPC. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.

### **Critérios para a ativação**

Os critérios para a ativação dos Planos de Emergência estão estreitamente ligados à natureza das emergências, quer estas resultem em acidentes graves ou catástrofes. No entanto, a gravidade e a extensão dos seus efeitos previsíveis bem como os resultados da mitigação resultante da sua ativação deverão ser levados em consideração. Os pressupostos utilizados para a ativação do PMEPCC constituem uma base de critérios coerente e perfeitamente adaptada à realidade do município, auxiliando no processo de tomada de decisão da ativação/desativação do Plano. Contudo, a ativação do PMEPC será sempre efetuada em função da decisão da Comissão Municipal de Proteção Civil.

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de algum ou alguns acontecimentos inusitados, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetíveis de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente; ou acidentes graves ou a série de acidentes graves (catástrofes) suscetíveis de provocarem elevados prejuízos

materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional, sendo reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Esta determina ainda o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial. Cumpre-se assim o disposto no nº 1 do artigo 13º e no nº 3 do artigo 14º da Lei de Bases da Proteção Civil: Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

Outro critério de ativação é o grau de risco existente, contemplado pela declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de Maio. O resultado do grau de risco é obtido através da matriz de risco, onde são interpolados o respetivo grau de gravidade e o grau de probabilidade. O grau de gravidade é tipificado no quadro 4 pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. O grau de probabilidade é tipificado no quadro 5 de probabilidade/frequência de consequências negativas da ocorrência. A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflete, na generalidade, o grau de risco (quadro 6), sendo o Plano passível de ser ativado através da sua análise e ponderação.

**Quadro 4 – Matriz de Gravidade/Intensidade para avaliação do Risco.**

Gravidade/Intensidade		
MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
<ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais;</li> <li>➢ Algumas hospitalizações;</li> <li>➢ Retirada de pessoas por um período de 24 horas;</li> <li>➢ Algum pessoal técnico necessário;</li> <li>➢ Alguns danos;</li> <li>➢ Alguma disruptão na comunidade (menos de 24 horas);</li> <li>➢ Pequeno impacto no ambiente, sem efeitos duradouros;</li> <li>➢ Alguma perda financeira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Número elevado de feridos e de hospitalizações;</li> <li>➢ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas;</li> <li>➢ Vítimas mortais;</li> <li>➢ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio;</li> <li>➢ Danos significativos que exigem recursos externos;</li> <li>➢ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis;</li> <li>➢ Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo;</li> <li>➢ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Situação crítica;</li> <li>➢ Grande número de feridos e de hospitalizações;</li> <li>➢ Retirada em grande escala de pessoas por uma longa duração;</li> <li>➢ Significativo número de vítimas mortais;</li> <li>➢ Pessoal de apoio e reforço necessário;</li> <li>➢ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo;</li> <li>➢ Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.</li> </ul>

**Quadro 5 – Matriz de Probabilidade/Frequência para avaliação do Risco.**

Probabilidade/Frequência	
<b>CONFIRMADA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ocorrência real verificada</li> </ul>
<b>ELEVADA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>➤ Nível elevado de incidentes registados;</li> <li>➤ Fortes evidências;</li> <li>➤ Forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>➤ Fortes razões para ocorrer;</li> <li>➤ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul>
<b>MÉDIA-ALTA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ocorre provavelmente em quase todas as circunstâncias;</li> <li>➤ Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</li> <li>➤ Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.</li> </ul>
<b>MÉDIA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Não é provável que ocorra;</li> <li>➤ Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram;</li> <li>➤ Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.</li> </ul>

**Quadro 6 – Matriz de Risco para a ativação do PMEPC.**

MATRIZ DE RISCO			
Probabilidade / Frequência	Gravidade/Intensidade		
	MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
<b>CONFIRMADA</b>	ELEVADO Ativação	EXTREMO Ativação	EXTREMO Ativação
<b>ELEVADA</b>	ELEVADO Ativação	EXTREMO Ativação	EXTREMO Ativação
<b>MÉDIA-ALTA</b>	MODERADO Declaração de Situação de Alerta	ELEVADO Ativação	ELEVADO Ativação
<b>MÉDIA</b>	BAIXO Não ativação	MODERADO Não ativação	MODERADO Não ativação

O quadro 6 também sugere a ativação do PMEPCC sempre que o Risco resultante da matriz seja Elevado ou Extremo. Adicionalmente, podem ser usados os critérios gerais abaixo discriminados para auxílio na tomada da decisão de ativação do PMEPCC:

- 5% da área territorial coberta pelo plano afetada por acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando:
  - Mais de 5 mortos; Mais de 20 feridos; Mais de 30 desalojados; Mais de 10 desaparecidos ou isolados;
- Danos significativos nos bens e patrimónios, com:
  - Mais de 10 habitações danificadas; Mais de 2 edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados; Mais de 3 edifícios de interesse municipal atingidos;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;
- Descargas de matérias perigosas em aquíferos no solo ou libertação de matérias perigosas para a atmosfera, que produzam danos severos na atividade normal do município,
- Incêndio rural cuja área exceda os 500 hectares e/ou decorra mais de 48 horas seguidas sem que tenha sido extinto;
- Iminência ou ocorrência de outros fenómenos, que não os mencionados anteriormente e que sejam suscetíveis de fomentar a ativação do Plano.

Reforce-se que, quer a matriz de risco, quer a tipificação de critérios não impedem que o PMEPC de Chaves possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes. Tal competência para ativação do Plano recai sobre a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Chaves, presidida pela Sr. Presidente da Câmara Municipal e será sempre esta entidade a tomar a decisão.

Assim que as condições de segurança estiverem garantidas para a população e restabelecidas as condições mínimas de normalidade, o PMEPCC poderá ser desativado por decisão da CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de modo a comunicar a ativação/desativação do PMEPC, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. A ativação/desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes. A publicitação da sua desativação será efetuada da mesma forma que a sua ativação.

Importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil antecipadamente do que demasiado tarde, assim como é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.